DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Rua Dois de Maio, 453, Centro

Telefone

77 9200-0969

Horário

Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 09/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B77F-A761-249C-71B5-25CB ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA SME-SL Nº 35, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026 - INSTITUI A CERTIFICAÇÃO E O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM FORMAÇÕES CONTINUADAS ALINHADO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) E À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 09/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B77F-A761-249C-71B5-25CB ou utilize o código QR.

PORTARIA SME-SL Nº 35, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

INSTITUI A CERTIFICAÇÃO E O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM FORMAÇÕES CONTINUADAS ALINHADO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) E À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV, da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 3/2025, e demais dispositivos legais aplicáveis:

Considerando a lei Municipal nº 74, de 26 de junho de 1998, que implantou o sistema municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras, Bahia.

Considerando a lei Estadual nº. 14.959, de 7 de agosto de 2025, que instituiu o programa Bahia alfabetizada.

Considerando a Lei Federal nº. 15.247, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o compromisso nacional criança alfabetizada (CNCA).

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

Considerando o Decreto Municipal nº 023/2026, publicado em 21/10/2026, que instituiu a política pública de alfabetização no sistema municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras.

Considerando as ações desenvolvidas no âmbito do programa Bahia alfabetizada , do compromisso Nacional criança alfabetizada, bem como as formações promovidas ou reconhecidas pela secretaria municipal de educação;

Considerando a necessidade de fortalecer a política municipal de alfabetização de Sebastião Laranjeiras, em articulação com o compromisso nacional criança alfabetizada e com as ações da política estadual de alfabetização da Bahia;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 09/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B77F-A761-249C-71B5-25CB ou utilize o código QR.

Considerando a relevância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento de experiências pedagógicas exitosas que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

Considerando a importância do acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais, das avaliações da aprendizagem e da disseminação de boas práticas desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras;

Considerando a necessidade de instituir critérios objetivos, indicadores e procedimentos para a certificação e o reconhecimento institucional das escolas, dos gestores escolares e dos docentes que desenvolvam ações relevantes de alfabetização e recomposição das aprendizagens aos estudantes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da secretaria municipal de educação de Sebastião Laranjeiras, Bahia, a certificação e o reconhecimento institucional da participação em formações continuadas em alfabetização e recomposição, destinadas aos profissionais da rede municipal de ensino que participarem e concluírem ações formativas relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e à recomposição das aprendizagens.

Art. 2º A certificação poderá contemplar formações promovidas diretamente pela secretaria municipal de educação, bem como aquelas realizadas em parceria ou em articulação com programas, projetos, instituições e órgãos das esferas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Incluem-se, entre outras iniciativas, as formações vinculadas ao programa Bahia alfabetizada, ao compromisso nacional criança alfabetizada e às demais ações formativas reconhecidas pela secretaria municipal de educação de Sebastião Laranjeiras.

Art. 3º O certificado será concedido aos profissionais que cumprirem os critérios de participação e conclusão estabelecidos para cada ação formativa, observados, quando aplicável:

I – frequência mínima estabelecida para a formação;
II – participação nas atividades propostas;
III – cumprimento da carga horária prevista;
IV – demais critérios definidos pela coordenação responsável pela formação.

Art. 4º Os certificados deverão conter, no mínimo:
I – identificação da Secretaria Municipal de Educação;
II – nome completo do participante;
III – denominação da formação;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 09/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B77F-A761-249C-71B5-25CB ou utilize o código QR.

IV – período de realização;
V – carga horária;
VI – declaração de participação e conclusão;
VII – identificação e assinatura da autoridade ou responsável pela certificação;
VIII – demais informações necessárias à identificação da ação formativa.

CAPÍTULO II

DAS PRÁTICAS PASSÍVEIS DE RECONHECIMENTO

Art. 5º Poderão ser reconhecidas as práticas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação que apresentem resultados relevantes ou estratégias pedagógicas consistentes nas seguintes áreas:

I – alfabetização, leitura, escrita e compreensão textual;

II – desenvolvimento das habilidades matemáticas;

III – avaliação diagnóstica e acompanhamento contínuo da aprendizagem;

IV – recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagens;

V – desenvolvimento da fluência leitora;

VI – intervenções pedagógicas planejadas a partir dos resultados das avaliações;

VII – práticas inclusivas que favoreçam a participação e a aprendizagem de todos os estudantes;

VIII – envolvimento das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

IX – formação de leitores e fortalecimento dos ambientes e cantinhos de leitura;

X – estratégias de gestão pedagógica que contribuam para a melhoria dos resultados educacionais.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Art. 6º O reconhecimento das boas práticas observará critérios objetivos, previamente divulgados pelas unidades de ensino e secretaria municipal de educação, considerando os seguintes indicadores:

I – planejamento pedagógico alinhado ao currículo e às habilidades prioritárias de aprendizagem;

II – utilização dos resultados das avaliações para orientar intervenções pedagógicas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 09/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B77F-A761-249C-71B5-25CB ou utilize o código QR.

III – evidências de avanços na aprendizagem dos estudantes, considerando o diagnóstico inicial e o acompanhamento realizado;

IV – desenvolvimento de estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – participação dos profissionais nas formações continuadas relacionadas à alfabetização;

VI – registro, sistematização e documentação das práticas desenvolvidas;

VII – participação e envolvimento da comunidade escolar;

VIII – adoção de estratégias inclusivas e de atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;

IX – possibilidade de compartilhamento e adaptação da prática por outras unidades escolares;

X – compromisso com a equidade, a permanência e o direito de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A avaliação das práticas deverá considerar o contexto de cada unidade escolar, as condições de oferta educacional e as necessidades específicas dos estudantes.

§ 2º Os resultados das avaliações educacionais serão considerados em conjunto com as evidências pedagógicas, não constituindo, isoladamente, o único critério para reconhecimento.

§ 3º A participação no programa não poderá implicar exclusão, discriminação ou prejuízo aos estudantes em razão de suas condições socioeconômicas, deficiências ou dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL E DA PREMIAÇÃO

Art. 7º O reconhecimento institucional poderá ocorrer por meio de:

I – concessão de certificados de reconhecimento às escolas e aos profissionais responsáveis pelas práticas selecionadas;

II – entrega de certificados, placas, troféus ou outras formas simbólicas de reconhecimento;

III – divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da secretaria municipal de educação/prefeitura municipal de Sebastião Laranjeiras;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 09/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B77F-A761-249C-71B5-25CB ou utilize o código QR.

IV – apresentação das práticas em encontros pedagógicos, seminários e eventos municipais ou intermunicipais;

V – publicação de relatos e registros das experiências para subsidiar o planejamento de outras unidades escolares;

VI – participação dos profissionais reconhecidos em momentos de socialização e intercâmbio de experiências pedagógicas.

Art. 8º Fica instituída a possibilidade de realização de premiação anual das boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, mediante regulamentação específica da secretaria municipal de educação de Sebastião Laranjeiras.

§ 1º A premiação observará critérios objetivos, transparência, igualdade de condições, disponibilidade orçamentária e interesse público.

§ 2º A premiação poderá contemplar escolas, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e professores, conforme as categorias definidas em regulamento próprio.

§ 3º Eventual concessão de prêmio de natureza financeira dependerá de autorização legal específica, previsão orçamentária e observância das normas fiscais e administrativas aplicáveis.

§ 4º O reconhecimento institucional não implicará, automaticamente, concessão de vantagens funcionais ou financeiras aos servidores.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º Compete à secretaria municipal de educação de Sebastião Laranjeiras:

I – coordenar, implementar e acompanhar o programa;

II – divulgar os critérios, indicadores, prazos e procedimentos para participação;

III – orientar as unidades escolares quanto à identificação, ao registro e à sistematização das boas práticas;

IV – organizar os procedimentos de análise e seleção das experiências apresentadas;

V – constituir comissão responsável pela avaliação das práticas, mediante ato próprio;

VI – promover a divulgação e o compartilhamento das experiências reconhecidas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 09/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B77F-A761-249C-71B5-25CB ou utilize o código QR.

VII – manter registros documentais das ações realizadas e dos reconhecimentos concedidos;

VIII – acompanhar a contribuição das práticas para o desenvolvimento da alfabetização e a recomposição das aprendizagens.

Art. 10 As unidades escolares da rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras deverão colaborar com a implementação do programa, mediante:

I – identificação e registro das práticas pedagógicas desenvolvidas;

II – organização de evidências dos processos de ensino e aprendizagem;

III – acompanhamento dos resultados das avaliações e das intervenções realizadas;

IV – incentivo à participação dos profissionais nas ações de compartilhamento de experiências;

V – apresentação de relatos, registros, planejamentos e demais documentos necessários à comprovação das práticas.

Art. 11 A análise das práticas será realizada por comissão designada pela secretaria municipal de educação de Sebastião Laranjeiras, observando critérios previamente estabelecidos e divulgados.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão assegurar transparência, impessoalidade, imparcialidade e registro das decisões, com prevenção de conflitos de interesse.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 10. As ações do programa serão acompanhadas por meio de registros físicos ou digitais, relatórios pedagógicos, instrumentos de avaliação e outros documentos que comprovem sua execução.

§ 1º Constituem evidências das ações, entre outras:

I – atos normativos e regulamentos municipais;

II – editais, comunicados e cronogramas de reconhecimento;

III – relatórios de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

IV – registros de práticas pedagógicas e intervenções realizadas;

V – atas, listas de participação e registros dos eventos de socialização;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 09/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B77F-A761-249C-71B5-25CB ou utilize o código QR.

VI – certificados, termos de reconhecimento e registros da premiação;

VII – registros fotográficos e relatos das experiências, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de uso de imagem;

VIII – relatórios de monitoramento dos resultados e das ações de disseminação.

§ 2º A SME-SL deverá manter os registros organizados para fins de acompanhamento da política municipal, avaliação institucional e comprovação das ações desenvolvidas no âmbito do compromisso nacional criança alfabetizada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A certificação prevista nesta portaria constitui instrumento de valorização profissional e reconhecimento institucional da participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada, contribuindo para o fortalecimento da política municipal de alfabetização e para a melhoria da qualidade da educação dos entes da federação.

Art. 12. Compete à secretaria municipal de educação de Sebastião Laranjeiras, por meio dos setores responsáveis, organizar, acompanhar e manter os registros das formações realizadas e dos certificados emitidos.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da secretaria municipal de educação de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, em 9 de novembro de 2026.

IDÁLIA CRISTINA DE SOUZA MELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 3/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:31 horas do dia 09/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/B77F-A761-249C-71B5-25CB ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS - Ed 2402.pdf
Ano/Edição: ANO XX - Nº 2402

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 09/11/2026 22:31:30 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

B77F-A761-249C-71B5-25CB

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

ce1bce8dc9784693157ae53a3fad6ced09a23014a0f5c24e174057e598164465

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.